

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O **KAPITALO TARKUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações, doravante denominados ("Cotistas").

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento em ações ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações ("Fundos Investidos"), negociados nos mercados interno e/ou externo, com o compromisso de concentração nesta classe específica, para tanto, os "Fundos Investidos" deverão alocar o mínimo de 67% de seus investimentos em ativos de renda variável e índices de ações sendo a diferença do percentual não alocado autorizado a ser investido nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Artigo 4° – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:





	(%	(% do Patrimônio do Fundo)				
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS MÍN			LIMITES DA CLASSE			
		MÁX	MAX.	MIN.	MAX.	
14	IVIII	WAX	NÍVEL 1	Nív	NÍVEL 2	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	100%				
2) Cotas de fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%				
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO			95%	100%	
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	VEDADO		100%			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO					
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO					
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0% 5%					
8) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%				
9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0% 5%					
10) Cotas de fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0% 5%		5% 0%		5%	
11) Cotas de fundos de RENDA FIXA Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%				



		DO PA	ATRIMÔNIO DO FUNDO)				
LIMITES POR ATIVO FINANCEIRO – COTA DE FUNDO – PUBLICO ALVO MÍN M		n a c	MÁX LIMI		MITES DA CLASSE		
I UBLICO ALVO	Mín N		X	MIN.		MAX.	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	1009	%			40%	
2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da Administradora.	0%	10%	ó	0%			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% DO PATRIMÔNIO DO				
			FUNDO))		
			N	Mín.		MÁX.	
1) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.			(0%		ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR			M	Mín.		MÁX.	
1) Cotas de Fundos de Investimento.			(0% 100%		100%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas			MÍN	MÁ	X	TOTAL	
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.			0%	5%)	5%	
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.			0%	100	100%		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.			0%	100	100% %		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PERMITE					



6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE				
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN. MÁX.				
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0% 40%				
Crédito Privado		MÁX.			
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS.		33%			
Outras Estratégias					
Day trade	VEDADO				
Operações a descoberto	VEDADO				
Operações diretas no Mercado de derivativos	VEDADO				
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada	VEDADO				
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO				

Parágrafo Único – Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6° – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.



Artigo 7° – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3° , o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado:
- **b**) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º – O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Kapitalo Investimentos Ltda., com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 2º andar, conj. 21, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.180.009/0001-48, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.757, de 17.12.2009, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") APF3L3.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto − A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários − CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.





Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Artigo 10 – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo – A taxa de performance será devida ainda que o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração, desde que superado o benchmark.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.





Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O Fundo não possui taxa de ingresso.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso:

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14;

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.





Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA OU GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua ("Cota de Fechamento").

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 10.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 20.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores estabelecidos no "caput" desse artigo não se aplicam (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários das GESTORA e das empresas de seu grupo econômico, nesta hipótese deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:





DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 10.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I – os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

II – a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III – o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	
Resgate	D	D+30 dia(s) útil(eis)	3º dia útil subsequente à Data da Conversão

Parágrafo Primeiro – Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O percentual previsto no Parágrafo acima cobrado a título de taxa de saída será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do Fundo e revertido para o próprio Fundo.



Parágrafo Terceiro – Estarão isentos da cobrança da "taxa de saída" os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no FUNDO, sendo de total responsabilidade dos cotistas solicitantes que os resgates serão para fins de pagamento do imposto de renda. Os pagamentos dos resgates serão efetuados no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão.

Parágrafo Quarto — Para a fruição da isenção prevista acima, os cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA, carta devidamente assinada, no padrão da ADMINISTRADORA, com solicitação de resgate para fins do pagamento do imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista na regulamentação em vigor para recolhimento do tributo em tela, sob pena de cobrança imediata da "taxa de saída" prevista acima, sendo dispensada a referida carta quando o cotista for Fundo de Investimento no qual a prestação de serviço de Controladoria de Passivo for exercida pelo Banco Bradesco S.A.

Parágrafo Quinto – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista acima não configura tratamento diferenciado.

Artigo 15 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) ou da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Artigo 16 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.





- II a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 18** O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Outubro** de cada ano.
- **Artigo 19** Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.
- **Artigo 20** As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.
- **Artigo 21** Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

